



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM  
PRESIDENCIA

LEI Nº 670/92

"CONCEDE REAJUSTE NOS SALÁRIOS E VINCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste no salário dos servidores públicos municipais, conforme consta das Tabelas 1, 2, 3, 4, e 5, anexas cujos índices de reajuste, aplicados de forma progressiva são de 70% (setenta por cento) à 128,66% (cento e vinte e oito inteiros e sessenta e seis décimos por cento).

Parágrafo único:- Os valores das gratificações, terão o reajuste de 50% (cinquenta por cento), conforme consta da Tabela 2, anexa, todavia, na medida em que se verificar o crescimento das receitas correntes do Município, o Poder Executivo fica autorizado a elevar o percentual de reajuste até atingir o índice de 70% (setenta por cento), obedecidos os princípios estabelecidos no art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro de 1.992.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os efeitos jurídicos e legais efetivos.

Gabinete do Prefeito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_